

RESOLUÇÃO 01/2018

“Institui valores de diárias e critérios de indenização de despesas de viagens, estadias e deslocamentos e dá outras providências”

José Antonio Guidi, Presidente da Associação de Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 29, parágrafo 1º, inciso XIV do Estatuto da **AMURC** e artigo 25, do Regimento Interno da **AMURC**.

CONSIDERANDO os princípios esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com artigo 70 da mesma;

CONSIDERANDO o estabelecido no ESTATUTO da AMURC, em seu artigo 29, §2º, incisos IV e XIV;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 25, inciso I do REGIMENTO INTERNO da AMURC

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado o valor das diárias para Presidente, Vice-Presidente e demais funcionários da AMURC, conforme tabela abaixo:

I – PARA CAPITAL FEDERAL

- a) Presidente e Vice-Presidente.....R\$ 560,00
- b) Secretário Executivo.....R\$ 459,00
- c) Atividades de Nível Superior.....R\$ 380,00
- d) Demais Funcionários.....R\$ 280,00

II – PARA CAPITAIS DE ESTADO

- a) Presidente e Vice-Presidente.....R\$ 430,00
- b) Secretário Executivo.....R\$ 340,00
- c) Atividades de Nível Superior.....R\$ 270,00
- d) Demais funcionários.....R\$ 225,00

III – PARA OUTRAS CIDADES

- a) Presidente e Vice-Presidente.....R\$ 370,00
- b) Secretário Executivo.....R\$ 285,00
- c) Atividades de Nível Superior.....R\$ 227,00
- d) Demais funcionários.....R\$ 206,00

§ 1º - Na Região da AMURC, haverá tão somente indenização de despesas mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 2º - A diária é válida por 24 horas; a partir da 1ª diária, as subseqüentes serão pagas se o deslocamento atingir período superior a 16 horas, respeitada as limitações do art. 1º, § 1º acima.

Parágrafo único – as despesas de estadia que forem geradas além do período de uma diária completa, será indenizada mediante comprovação por documento fiscal.

Art. 3º - Para fazer jus às diárias, o funcionário deverá obedecer às normas estabelecidas no Art. 25 do Regimento Interno.

Art. 4º - O funcionário que fizer o deslocamento até o destino, com carro próprio, fará jus ao ressarcimento do combustível na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de um litro de combustível por quilômetro rodado.

§ 1º - As despesas com desgaste do veículo, manutenções, pedágios, infortúnios ocorridos durante ou decorrência da viagem, já estão contempladas no valor fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor do litro do combustível de que trata o *caput* deste artigo terá como base o valor pago pelo funcionário, durante o deslocamento, comprovado por documento fiscal.

§ 3º - O cálculo do quilômetro rodado entre a cidade de origem e a cidade de destino, terá como parâmetro o mapa interativo CIASC no endereço eletrônico (http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/tabela_distancias.php).

§ 4º - A utilização do veículo próprio para o deslocamento de que trata o artigo 4º da presente resolução, será somente em condições excepcionais e com autorização expressa e formal do Presidente do Conselho Executivo e desde que o veículo a ser utilizado tenha cobertura de seguro em caso de sinistro e/ou roubo/furto, inclusive contra terceiros.

Art. 5º - Quando o deslocamento se der por meio de transporte público, o funcionário será ressarcido das despesas mediante apresentação de documento fiscal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 04 de julho de 2018

José Antônio Guidi
Presidente da AMURC